

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### REVOGAÇÃO LEI 677/23

PROJETO DE LEI N. 001/2024, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

Revoga a Lei Municipal nº 677/23, datada em 02 de janeiro de 2023, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de RIACHUELO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com a competência descrita no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, vem propor o presente projeto de lei, nos termos abaixo:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 677/23, datada em 02 de janeiro de 2023, que instituiu, concedeu e normatizou a verba de gabinete na Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo/RN;

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo revogar a Lei Municipal nº 677/23, que instituiu, concedeu e normatizou a verba de gabinete na Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo/RN. Tal medida se faz necessária em virtude de uma revisão das políticas internas da Casa Legislativa, visando aprimorar a gestão dos recursos públicos e promover maior transparência e eficiência na utilização deles.

A verba de gabinete, embora possa ter sido instituída com a intenção de fornecer recursos adicionais para o desempenho das atividades parlamentares, muitas vezes tem sido alvo de questionamentos quanto à sua aplicação e controle em outros municípios, além disso, a legislação que ora é revogada, vinculou a verba de gabinete à conclusão da estrutura física dos gabinetes, estando portanto, até o momento, sem vigência, E inexistindo previsão segura para tal conclusão. Diante disso, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo/RN reconhece a importância de rever essa legislação a fim de adequar as práticas administrativas aos princípios da economicidade, moralidade e eficiência.

Ao revogar a Lei Municipal nº 677/23, o presente projeto visa eliminar possíveis brechas para o uso inadequado dos recursos públicos destinados aos gabinetes dos vereadores, promovendo assim uma administração mais responsável e alinhada com os interesses da comunidade. Ademais, a revogação da referida lei não implica em prejuízo ao exercício das funções legislativas, uma vez que os vereadores continuarão a dispor dos recursos necessários para o cumprimento de suas atribuições, observadas as normas legais aplicáveis.

Portanto, diante da necessidade de promover uma gestão pública mais transparente e eficiente, a revogação da Lei Municipal nº 677/23 se apresenta como medida adequada e oportuna, contribuindo para o fortalecimento da democracia e o uso responsável dos recursos públicos municipais.

**Publicado por:** GRACILIANO BELCHIOR DE MEDEIROS

**Código Identificador:** 76028303